



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 031/2021

PROJETO DE LEI Nº 027/2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 - 2025.

Parecer da Comissão:

O Presente Projeto de Lei nº 027/2021, consoante dispõe seu artigo primeiro, o mesmo objetiva instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no inciso V, do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município e ao Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Verifica-se que consoante o artigo 5º do presente projeto de lei, o mesmo estabelece que o art.17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.809/2021, consta as prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2022.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Por meio da mensagem n. 020/2021 (anexo ao Projeto de Lei), esclarece-se que o projeto de lei que institui o Plano Plurianual — PPA, determina que “vencidas as etapas para elaboração do Plano Plurianual 2022-2025, as Secretarias Municipais devem voltar seus olhares para a Receita Municipal e ajustarem as despesas previstas aos recursos financeiros disponíveis na construção do Orçamento 2022.

Dispõe o projeto ainda que “O cenário econômico exige criatividade para empreender e avançar, utilizando-se de tecnologias que possam reduzir custos e otimizar receitas, buscando parcerias com o setor público e privado.

Analisando as receitas e despesas dos últimos anos, tendo visão do que espera-se, destaca-se o panorama financeiro nos últimos 3 anos.

Por fim, considerando que segue tabela demonstrando a totalidade dos recursos projetados para o quadriênio, chegando a um parecer sobre a legalidade do presente Projeto de Lei, em respeito aos princípios da legalidade e eficiência administrativa, entre outros disposto no art. 37 da CF/88, a Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Presente Projeto de Lei.**

Considerando as colocações em apreço, somos pela sua **APROVAÇÃO.**





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 14 de dezembro de 2021

Dr.ª Mel - PSDB
Presidente

Douglas Lacerda - PSDB
Relator

Professor Renato - PSL
Vogal

